

CERIMÔNIA DE ANÚNCIOS

DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

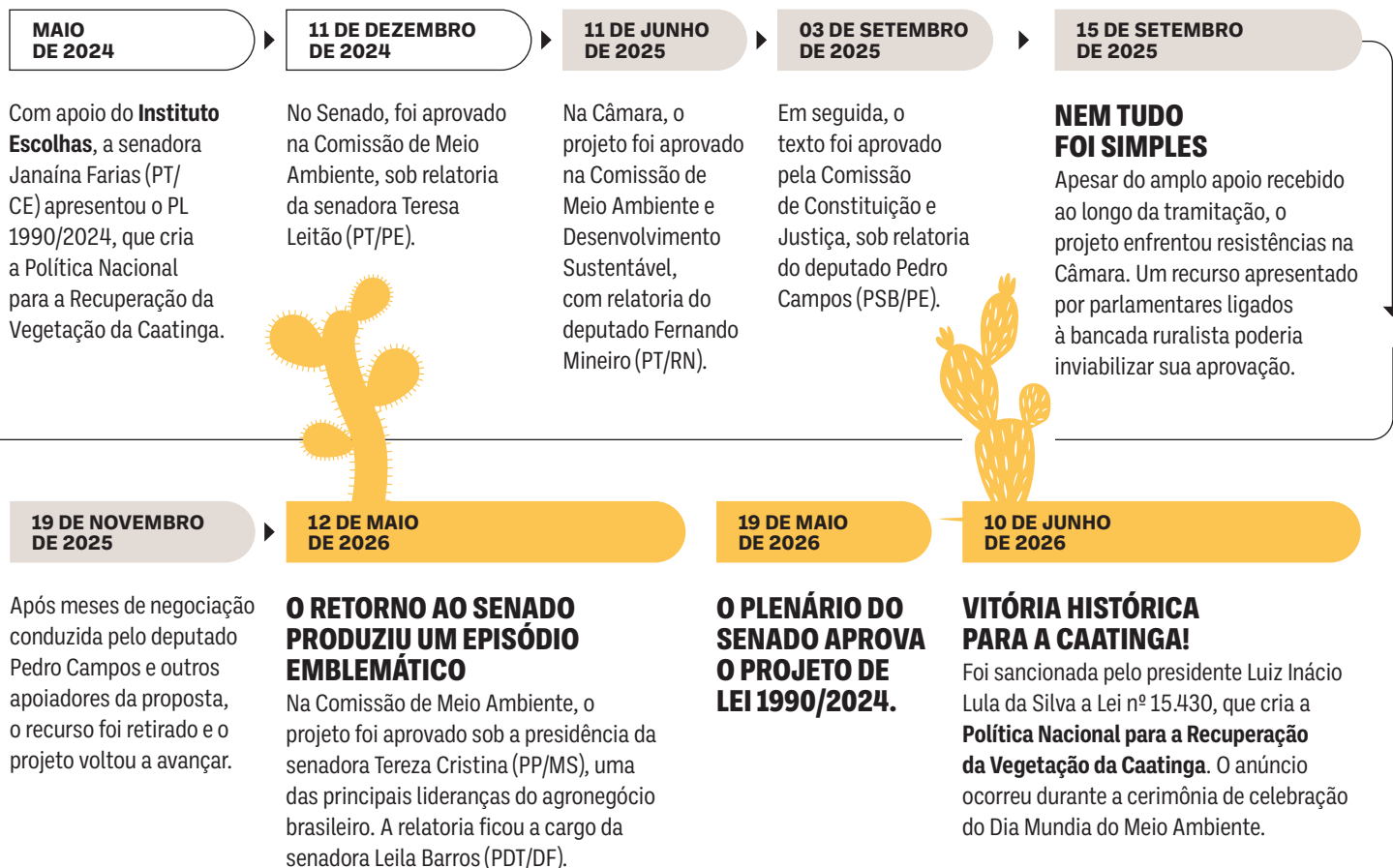


Foto: Ricardo Stuckert / PR

LEI DE RECUPERAÇÃO DA CAATINGA É REALIDADE!

EM MENOS DE DOIS ANOS, O PROJETO DE LEI AVANÇOU PELO SENADO E PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, UM PRAZO RARO PARA PROJETOS DESSA RELEVÂNCIA.

CONHEÇA A TRAJETÓRIA QUE LEVOU A CAATINGA A ESSE MARCO HISTÓRICO:



O projeto foi elaborado com base no estudo “**Restauração da Caatinga: geração de emprego e renda e combate à desertificação**”, lançado pelo Instituto Escolhas em 2024, que identificou 1 milhão de hectares desmatados no Nordeste.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

LEI Nº 15.430, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a **Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga**, estabelece seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos e cria o **Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga**, em consonância com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Art. 2º São objetivos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

- I - incentivar a **recuperação das áreas degradadas** da Caatinga;
- II - ampliar a **produção sustentável de alimentos** na região, contribuindo para a soberania e a segurança alimentar;
- III - contribuir para a garantia da **segurança hídrica** e da melhoria da qualidade e da **disponibilidade da água**;
- IV - estimular a **bioeconomia** e o manejo florestal sustentável.

Art. 3º São princípios da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

- I - sustentabilidade ambiental;
- II - participação e engajamento social;
- III - conservação da biodiversidade;
- IV - integração de políticas setoriais;
- V - agregação do conhecimento científico e tradicional;
- VI - avaliação do progresso da recuperação da vegetação da Caatinga;
- VII - educação ambiental e capacitação;
- VIII - cooperação entre diferentes níveis de governo, setor privado, organizações não governamentais e instituições de pesquisa.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

- I - promoção da atuação articulada entre a União, os Estados, os Municípios e os atores não governamentais na formulação e na implementação de políticas públicas para a recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais da Caatinga;
- II - incentivo às atividades extrativistas, agropecuárias e florestais sustentáveis e adaptadas ao bioma Caatinga.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

- I - os planos de ação de combate à desertificação e de mitigação dos efeitos da seca nos âmbitos nacional e estadual;
- II - os planos de ação para a prevenção e o controle do desmatamento na Caatinga nos âmbitos nacional e estadual;
- III - os planos de recuperação da vegetação nativa nos âmbitos nacional e estadual;
- IV - o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga, conforme regulamento;
- V - a capacitação de recursos humanos, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- VI - o **combate à desertificação**;
- VII - o estímulo à **adaptação a mudanças climáticas**;
- VIII - o apoio à gestão integrada das áreas urbanas e rurais;
- IX - a participação da comunidade local na recuperação das áreas degradadas da Caatinga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.